

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Revoga o artigo 27 da Lei nº 12.193, de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 27 da Lei nº 12.193 de 29 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.193, de 29 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre as custas judiciais incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é importante marco regulatório para uniformizar e padronizar a elaboração do cálculo, forma de recolhimento, hipóteses de isenção, entre outros assuntos relacionados às custas judiciais.

Apesar da necessária regulamentação, a citada legislação em seu artigo 27 traz a possibilidade de penalização do servidor caso ele cobre custas excessivas ou indevidas, sem a exigência da caracterização do dolo ou erro grosseiro, bem como a possibilidade de ressarcimento ao erário, pelo servidor, do valor correspondente ao que foi cobrado indevida ou excessivamente, este último gerando um grave problema de enriquecimento ilícito do Estado.

Em suma, ao exigir a devolução do montante cobrado indevidamente, o Estado pode acabar recebendo, simultaneamente, o valor correto da parte, que paga as custas ajustadas, e o valor devolvido pelo servidor. Isso significa que, em um cenário em que uma cobrança excessiva é identificada, o Estado não apenas recebe o valor adequado pago pela parte no processo, mas também lucra com a penalização do servidor, que é obrigado a restituir novamente o valor indevido ou excessivo.

Importante frisar que já existem penalizações suficientes para os servidores que, após sindicância e o devido processo legal, já são penalizados de diversas formas por erros no desempenho de suas funções, cujo amparo legal da responsabilização dos mesmos deve observar os ditames do Capítulo IV – arts. 215 a 220-A, da Lei 6.107/94. Portanto, a inclusão de uma penalização adicional e infundada, como a devolução de valores que já seriam pagos diretamente ao Estado (e não ao servidor), é redundante e apenas contribui para aumentar a insegurança e a pressão sobre esses profissionais.